



PARECER JURÍDICO Nº 014/2017

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Aquisição de materiais de expediente e didático, destinados a atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará. **Referência:** Processo Administrativo nº 7/2017-200101 Dispensa de Licitação.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. DECRETO EMERGENCIAL. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decretos Municipal Emergencial nº 42/2017 e bem como o julgamento das propostas visando o melhor preço e a adequada apresentação de documentos, tem-se o cumprimento dos princípios que norteiam a licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Geral, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o Processo Administrativo nº 7/2017-200101, referente à Aquisição de materiais de expediente e didático, destinados a atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará. ”

Busca-se, na consulta, manifestação desta Procuradoria acerca da legalidade do procedimento, antes de sua remessa para o encerramento do procedimento pela autoridade superior. É o sintético relatório



2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente à solicitação da Comissão Permanente de Licitação no que tange à Dispensa de Licitação nº 7/2017 – 200101 para contratação de Aquisição de materiais de expediente e didático, destinados a atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.

Verifica-se que o município está acobertado pelo Decreto Municipal nº 42/2017, posto que a administração anterior não fez a transação do seu mandato, bem como não deixou nenhum documento a disposição da Prefeitura, o que vem prejudicando e causando prejuízo a continuidade dos serviços públicos, sendo necessário a presente aquisição, como dispensa de licitação, para o atendimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, vedada a prorrogação do referido contrato.

Foram observadas as formalidades legais para o presente caso, como a necessidade a ser atendida, a cotação de preço, e a escolha da melhor proposta, que atenda às necessidades para que não pare o serviço público.

As cotações de preço foram nas empresas do município de Santa Luzia do Pará e Belém, sendo as empresas: (a) XIMENDES DE CARVALHO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME (b) EDINAEL S. DOS REIS EIRELI EPP (c) V S DE FARIAS ME.

Compulsando os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, a empresa, EDINAEL S. DOS REIS EIRELI EPP e V S DE FARIAS ME foram as escolhidas por serem as mais vantajosas para a administração.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, aprovando a minuta, com



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA

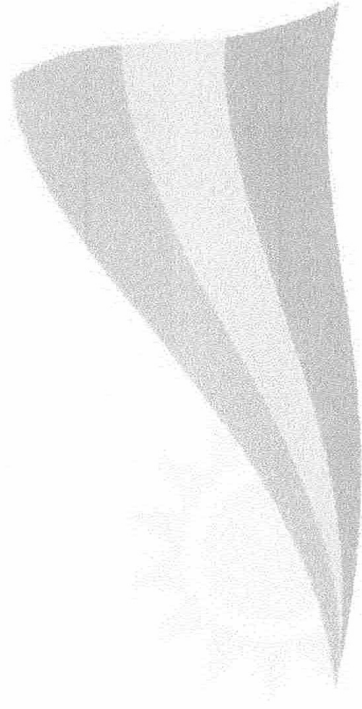
isso, proponho o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É O PARECER.

Santa Luzia do Pará, 24 de janeiro de 2017.

Mayara Carneiro Léo Mácola

MAYARA CARNEIRO LÉDO MÁCOLA
OAB/PA 16.976



PREFEITURA DE

SANTA LUZIA DO PARÁ

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA